

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Folla de Notícias

Class.: 633

Data: 4 de Dezembro de 1983

Pg.: \_\_\_\_\_

### A situação do índio no Código Civil

O representante de Rondônia na Câmara Federal, deputado Múcio Athayde, lidera a corrente que se coloca contra alguns dispositivos do projeto de reforma do Código Civil brasileiro, no que tange à situação dos silvícolas. Pela oportunidade de sua fala e principalmente por ter o Congresso Nacional um índice em sua representação, é oportuna a sua publicação, eis que naquela proposição os índios são considerados absolutamente incapazes e equiparados aos loucos de todos os gêneros. Encontra-se prestes a ser votado o projeto de lei 634-A de 175, do poder executivo, que institui o novo Código Civil brasileiro. Entre as inúmeras modificações propostas, uma chamou-me particularmente a atenção, por constituir evidente e inaceitável retrocesso em nosso ordenamento jurídico-social. Trata-se da situação do índio, quanto a sua capacidade civil. No atual código, os silvícolas são considerados particularmente incapazes, ao lado dos maiores de 16 e menores de 21 anos, estando sujeitos ao regime tutelar, estabelecidos em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País. No projeto de lei n.º 634-A que está em final de tramitação, incompreensivelmente os silvícolas são declarados absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, juntamente com os menores de 16 anos, os que, por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos, e os que, ainda por causa transitória, não puderem

expressar sua vontade. Sendo eu representante de Rondônia, um Estado onde há muitos índios em contato com a população civilizada tenho tido oportunidade de observar de perto o trabalho da comunidade indígena e não posso concordar com a referida modificação, justamente porque os silvícolas estão cada vez mais aculturados e têm um representante no Congresso Nacional. Sabiamente, o saudoso deputado Cantídio Sampaio propôs a supressão do inciso IV, do art. 3.º, do projeto em questão, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo único: "a capacidade dos silvícolas será regulada pela legislação especial." Muito se tem falado sobre a danosa inclusão dos índios entre os relativamente incapazes, pelo Código Civil vigente. Recentemente, em pastoral dos bispos (CNBB), condenou-se essa tutela pelo Estado, que tem servido de meio de exploração e de extermínio do próprio índio. Vários conhecidos sertanistas têm denunciado a invasão de propriedades indígenas e a indigência a que estes são atirados pela civilização. É mister, pois, que uma legislação mais rigorosa, especial, coíba os abusos e preveja maior proteção a seu patrimônio, a sua formação tribal e cultural evitando-se seu extermínio irracional. O próprio Ministério Público deve ser convocado fiscalizar a execução das leis reguladoras da matéria, integrando a cruzada de defesa desse rico patrimônio folclórico nacional, em acelerado processo de destruição." Essa emenda, sem qualquer explicação foi limitadamente rejeitada, traduzindo a indiferença com que foi tratada a importante questão, que merece ser amplamente debatida. Fica, pois nobres colegas, registrado o meu protesto.